

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO-GP Nº 64, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Código de validação: 8C399E8E5B
RESOL-GP - 642022
(relativo ao Processo 436932021)

Determina a adoção de medidas para redução de custo com a prestação de serviços de materiais gráficos para adequação ao alcance das metas do Plano de Logística Sustentável, no âmbito Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os artigos 37, 170 e 225 da Constituição Federal, que tratam respectivamente do princípio da eficiência da administração pública, dos princípios da defesa do meio ambiente e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado que impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021-CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário Maranhense;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 25, de 3 de novembro de 2021, que regulamenta o Plano de Logística Sustentável – PLS, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso deste Tribunal com o aprimoramento dos critérios de eficiência dos gastos públicos por meio da revisão dos modelos padrões de consumo em razão de sua condição como grande consumidor e usuário dos recursos naturais;

RESOLVE: *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Determinar a adoção de medidas para redução no consumo de serviços com materiais gráficos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, sem perda de qualidade na prestação de serviço, visando à redução de custos e a contribuição para o alcance das metas de sustentabilidade do órgão.

Art. 2º Para o alcance da finalidade estabelecida no artigo 1º, adotar-se-ão práticas que substituam a papelaria institucional por documentos em formato digital, sem prejuízo de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

outras ações técnicas específicas.

Parágrafo único. Entende-se como papelaria institucional o conjunto de produções feitas por meio físico com a utilização de papel, tais como: cartilhas educativas, manuais de procedimento, relatórios de gestão, apostilas, certificados, blocos de anotação, pastas personalizadas, cartões de visita, calendário institucional, compêndio de resoluções ou outros atos normativos, regimentos e quaisquer outras produções dessa natureza, não mencionadas, que façam parte das atividades rotineiras ou eventuais.

Art. 3º Nos cursos, palestras ou eventos serão utilizados meios digitais/eletrônicos para divulgação, envio de convites, fornecimento de material didático e expedição de certificados de participação ou conclusão, sendo vedado o fornecimento de papelaria genérica, tais como blocos de anotação, pastas, apostilas e outros materiais.

Art. 4º Na realização de campanhas de conscientização ou publicitárias, utilizar-se-á preferencialmente os meios digitais, ficando autorizadas a confecção de forma excepcional de cartaz, *banner*, *outdoor*, *folder* ou *flyer*, que deverão obrigatoriamente conter “QR Code” para direcionar o (a) interessado (a) ao *site* que contenha o conteúdo explicativo ou para o respectivo arquivo digital.

§ 1º Havendo justificável necessidade da prestação de serviços de materiais gráficos, o pedido com a devida justificativa deverá ser submetido à Assessoria de Comunicação, para análise preliminar e subsequente decisão da Diretoria Administrativa.

§ 2º Os pedidos deverão ser cadastrados no sistema Digidoc, sob o assunto “pedido excepcional de material de gráfico”, com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência.

§ 3º O deferimento excepcional pela autoridade competente ficará restrita à dotação orçamentária, bem como aos indicadores de sustentabilidade.

§ 4º Serão permitidos apenas 2 (dois) pedidos excepcionais por unidade administrativa ou jurisdicional por semestre, sendo vedada a solicitação para pedidos que se destinem a um projeto já apresentado anteriormente.

Art. 5º A Diretoria de Informática e Automação, mediante solicitação da Assessoria de Comunicação da Presidência, deverá adotar providências técnicas necessárias para a disponibilização dos materiais em formato digital, para a criação do respectivo “QR Code” ou outras medidas necessárias.

Art. 6º Os manuais de procedimentos, regimentos e outros materiais de interesse do(a) servidor(a) deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema DIGIDOC, *e-mail* institucional ou disponibilizados na *intranet*.

Art. 7º Os calendários anuais serão disponibilizados em formato digital, em substituição ao modelo impresso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Art. 8º Os contratos para prestação de serviços gráficos deverão ser readequados, atendendo às ações implementadas sem prejuízo do atendimento de solicitações excepcionais, nos termos do § 1º do artigo 4º.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 6 de junho de 2022.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça em Exercício
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/06/2022 18:16 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)

